



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 368, DE 19 DE JULHO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.001161/2015-09 e 48500.005334/2015-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Babilônia III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, com Sede na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1.004 C, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Gabriel, no Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034739-6.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do São Gabriel, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2017;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 30 de dezembro de 2017;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de janeiro de 2018;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de janeiro de 2018;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2018;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2018.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos do São Gabriel;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos do São Gabriel, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.7.2016.

**ANEXO**

## Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos do São Gabriel

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	255895	8787516
2	255890	8787286
3	255889	8787056
4	255882	8786825
5	255808	8786608
6	255739	8786388
7	255736	8786158
8	255734	8785928
9	255736	8785694
10	257492	8787075
11	257467	8786756
12	257447	8786437
13	257426	8786117
14	257409	8785817

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.